



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

E-mail: legislativo@camaraibate.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Ibaté - SP, na Rua Santa Iria, n.º 281, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 56.886.807/0001-28, representada neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, **SR. VALENTIM APARECIDO FARGONI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.725.317-SSP/SP e inscrito no CPF n.º 045.842.738-12, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **I T SISTEMAS ELETRÔNICOS E INFORMATIZADOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.836.497/0001-45, com sede na Rua América do Sul, n.º 492, Araçatuba/SP, CEP: 16.025-300, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO JAVAREZ**, brasileiro, casado, Diretor, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.525.675-7 e inscrito no CPF sob o n.º 136.991.468-71, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, pelo Convite de Preços n.º 019/2022, Processo Administrativo n.º 2148/2022 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O objeto deste contrato é Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, configuração, treinamento operacional, acompanhamento Inicial e testes de sistema integrado de áudio, vídeo e apuração, visando a automação do Plenário da Câmara Municipal, conforme anexos e Proposta Comercial apresentada e pensada ao Convite de Preços n.º 019/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

02.01. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no Convite de Preços n.º 019/2022, bem como seus anexos, referente ao Processo Administrativo n.º 2148/2022, em consonância com a PROPOSTA DA CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

Item	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
02	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos em Regime de Comodato, Serviços de Suporte Técnico permanente e assistência técnica corretiva no sistema quando necessário.	11	R\$ 7.000,00	R\$77.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

03.01. O valor do presente importa em **R\$ 77.000,00** (setenta e sete mil reais);

03.02. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nos termos do inciso I do artigo 58 e seu § 2.º c.c. a alínea “d” do artigo 65, todos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

04.01. O presente contrato entra em vigor a partir da presente data e se estende por **12 (doze) meses**, podendo haver prorrogação, com anuência das partes, conforme necessidade, em conformidade com a previsão legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

E-mail: legislativo@camaraibate.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

05.01. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob n.º 01 – PODER LEGISLATIVO – 01.01.00 – Câmara Municipal – 01.031.0002.2002.0000 – Atividades de Apoio ao Programa Processo Legislativo – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços e Encargos – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.99 – Outros Serviços e encargos – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

06.01. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da Administração, das seguintes sanções, independente do cancelamento da nota de empenho:

- a) Advertência;
- b) Multa, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do empenho;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da Administração e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

06.02. Pelo atraso injustificado ou interrupção na execução dos serviços objeto da licitação incidirá multa de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** por dia de atraso, até o 5.º (quinto) dia; após essa data será observado se ocorreu inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

07.01. Este Termo Contratual é regulamentado pela Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada por legislações posteriores e pela Lei Orgânica do Município de Ibaté/SP.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

08.01. Fica vedada a subcontratação, bem como qualquer faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

09.01. O pagamento será em parcela única em até 15 (quinze) dias após a aceitação da entrega da solução ofertada referente à implantação dos sistemas, a contar da data da entrega da devida Nota Fiscal / Fatura;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.01. Prazo de execução e vigência contratual: **a execução do Item 1 será em até 40 (quarenta) dias** e de 12 (doze) meses para o Item 2, e a vigência contratual decorre o período de 12 (doze) meses, ambos a contar da data de homologação e do termo contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.01. A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

E-mail: legislativo@camaraibate.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.01. Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- 12.01.1. Responder pela qualidade dos serviços prestados, na forma da Lei;
- 12.01.2. Atender as solicitações no prazo proposto, de acordo com as normas estabelecidas e disposições legais aplicáveis;
- 12.01.3. Prestar, sem ônus para a Contratante, todo o apoio necessário para o bom desenvolvimento dos serviços, com profissionais competentes;
- 12.01.4. Manter as condições previstas no Edital e seus anexos, atendendo todos os prazos, e prestar os serviços em tempo hábil conforme especificado;
- 12.01.5. Possuir profissionais especializados e aptos a prestarem o serviço, visando sempre o bom cumprimento do objeto licitado;
- 12.01.6. Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagem, alimentação, salário e encargos previdenciários e trabalhistas dos profissionais que executarão os serviços;
- 12.01.7. Empregar na execução dos serviços de engenheiro devidamente formado e com registro no Órgão de Classe, qual seja, o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura);
- 12.01.8. Informar por escrito a Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, caso haja alguma eventualidade, sob pena de multas cabíveis;
- 12.01.9. Possuir no local ferramentais adequados para a realização dos serviços, dando assistência em tempo integral ao seu pessoal durante sua execução;
- 12.01.10. Entregar a devida ART (Anotações de Registro Técnico) dos serviços a serem executados;
 - 12.01.10.1. As despesas com recolhimento de ART (Anotação de Registro Técnico) serão de responsabilidade da Contratada;
- 12.01.11. Responsabilizar-se-á por quaisquer erros ou divergências nos equipamentos, materiais e serviços, devendo refazê-los ou corrigi-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 10.01.12. Executar os serviços de acordo com os padrões e normas dos órgãos regulamentadores e/ou de classe;
- 10.01.13. Cumprir os prazos estabelecidos e as condições do Edital, seus Anexos e deste Termo Contratual, que se completam entre si.

12.02. Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

- 12.02.1. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços e a ela destinados, nas hipóteses autorizadas por lei;
- 12.02.2. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula nona;
- 12.02.3. Manifestar-se por escrito sobre a qualidade dos serviços realizados pela Contratada fora das especificações, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à substituição de qualquer profissional que não esteja atendendo as condições técnicas necessárias para o bom desenvolvimento do objeto licitado.
- 12.02.4. Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual o **Diretor de Ciência e Tecnologia – Eslei Messiano.**



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

E-mail: legislativo@camaraibate.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.01. Fica eleito o FORO da COMARCA DE IBATÉ/SP para dirimir controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Ibaté/SP, 12 de setembro de 2022.


VALENTIM APARECIDO FARGONI
Contratante

MARCELO JAVAREZ
136991468
71

Assinado digitalmente por MARCELO JAVAREZ, 13699146871
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=000001010829334, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC SERASA RFB, OU=1919181200116, OU=PRESENCIAL, CN=MARCELO JAVAREZ, 13699146871
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2022.09.26 15:49:10-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

I T SISTEMAS ELETRÔNICOS E INFORMATIZADOS EIRELI - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:


NOME:
RG: 280458925


NOME:
RG: 29593888-2